



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 13/2018, PROCESSO TRT22 n.º 314/2018	
BASE LEGAL	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
TIPO	MENOR PREÇO
OBJETO	Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS em instalações da Justiça do Trabalho no estado do Piauí, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Dia 09 de outubro de 2018, às 9 h..	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br no link: transparência, menu: - licitação - licitações em andamento, bem como no portal de compras do Governo Federal: comprasgovernamentais.gov.br , ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.	
CODIGO DA UASG DO TRT22: 080024 - CNPJ DO TRT22: 03.458.141/0001-40	



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT22 N.º 314/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria GP N.º 371/2018, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e LC 147/2014, Resolução ANVISA – RDC nº 52/2009, Lei 12.305/2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, demais normas vigentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do sistema do compras governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da sessão pública de Pregão Eletrônico nº 13/2018, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS.

Data da sessão: Dia 09 de outubro de 2018.

Horário: às 9 h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS em instalações da Justiça do Trabalho no estado do Piauí, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação será adjudicada ao licitante que ofertar o menor valor global anual.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital os seguintes anexos:

2.1.1 Anexo I - Termo de Referência.

2.1.2 Anexo A – Detalhamento dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

2.1.3 Anexo B – Locais de execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

2.1.4 Anexo C – Instrumento de medição de resultado (IMR).



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 2.1.5 Anexo D – Termo de Vistoria.
- 2.1.6 Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- 2.1.7 Anexo III – Minuta de Contrato.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SG/MDPG nº 3, de 2018.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial que não comprovem o acolhimento judicial do plano de recuperação, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

5. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor global anual dos serviços;

5.6.2. Descrição do objeto.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.7.1.A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

6.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 6.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual dos serviços.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

6.15 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.3.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.3. apresentar preço final superior ao preço estimado fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 10, 11, 12, 13 e 15 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 2018.

8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.4.2. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.3. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.4.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.4.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

8.6.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7. Qualificação Técnica.

A capacidade técnica deverá ser demonstrada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

8.7.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória, serviço de controle de vetores e pragas urbanas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

8.7.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a proponente administra ou administrou serviços de controle de vetores e pragas urbanas em área equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total estimada no Anexo B deste Termo de Referência.

8.7.1.2. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, e elaborados em papel timbrado da empresa emitente, contendo os seguintes dados mínimos e obrigatórios:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- b) Razão Social da proponente;
- c) Referência do contrato
- d) Vigência do contrato: De ____/____/____ a ____/____/____;
- e) Objeto do contrato;
- f) –Descrição do objeto do contrato;
- g) –Local e data de emissão do Atestado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

h) –Nome e assinatura do signatário, telefone para contato.

8.7.2. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

8.7.3. Licença sanitária ou termo equivalente expedida pelo órgão sanitário competente, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

8.7.4. Licença ambiental ou termo equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

8.7.5. Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, comprovando o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/81, acompanhado de Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, na forma do art. 8º da IN nº 31-IBAMA, de 3/12/2009.

8.7.6. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário, químico ou técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, devidamente registrado no respectivo conselho regional, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, bem como do Decreto nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985 e posteriores alterações.

8.7.6.1. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no respectivo conselho regional competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. A comprovação do vínculo profissional deverá ser efetivada no momento da assinatura do contrato pela licitante vencedora.

8.7.7. POP (Programa Operacional Padronizado), na forma do art. 13 da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

8.7.8. Declaração de que utiliza veículo para deslocamento de funcionários, equipamentos e produtos de acordo com a Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

8.7.9. Declaração de destinação adequada das embalagens dos produtos utilizados, na forma da Seção V da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;

8.7.10. Comprovação de registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

8.8. As empresas deverão apresentar ainda:

8.8.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo d do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.9 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de vinte e quatro horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@trt22.jus.br

8.11. Os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

8.11.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala de Licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

8.11.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.12.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.12.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

8.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório(ANEXO II).

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.4 declaração e respectivo comprovante do regime tributário adotado pelo licitante;

10.1.5 Consignar prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da abertura da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.1.1 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

14 DO REAJUSTE

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo III este Edital.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.3 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17. 4 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.7.. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

17.9 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

17.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

18- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os dispêndios decorrentes da contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste TRT22, na seguinte classificação: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Despesas Diversas. Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 apresentar documentação falsa;

19.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5 não mantiver a proposta;

19.1.6 cometer fraude fiscal;

19.1.7 comportar-se de modo inidôneo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@trt22.jus.br, ou por petição dirigida ou protocolada na Sede do TRT22, rua 24 de janeiro, 181, Centro/N, Teresina-PI, CEP: 64000-921.

20.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

20.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Teresina, 03 de setembro de 2018.

Fernando José Matos de Freitas
Pregoeiro

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT22 N.º 314/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS em instalações da Justiça do Trabalho no estado do Piauí, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade de manter as instalações do TRT da 22ª Região sem a presença indesejável de insetos e roedores e outros animais que possam causar danos à saúde de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados, além de advogados e jurisdicionados que frequentam as unidades da Justiça do Trabalho no estado do Piauí, proporcionando ambiente saudável para o desempenho das atividades institucionais deste Regional.

2.2. Necessidade de ações específicas de profilaxia nas estruturas dos imóveis do TRT, impedindo o risco de infestação por cupins, a fim de proteger o patrimônio histórico e cultural desta Corte.

2.3. A contratação está alinhada aos temas: “Valorização de Pessoas”, visando à proteção à integridade física e emocional dos colaboradores; e “Infraestrutura”, com o objetivo de assegurar infraestrutura adequada e humanizada, promovendo a sensação de bem-estar.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1 A contratada irá executar, trimestralmente, serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos) e insetos voadores e rasteiros, tais como baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, dentre outros porventura existentes nos locais



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

relacionados no Anexo B do presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, conforme item 6 suficientes para assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;

4.1.1.1 A contratada apresentará, até 10 (dez) dias antes de iniciar efetivamente cada período trimestral de execução, cronograma físico, para aprovação do Fiscal do contrato.

4.1.1.1.1 O cronograma físico detalhará as localidades e períodos em que os serviços serão executados, abrangendo todas as unidades da contratante situadas na localidade, conforme planilha a que se refere o Anexo B;

4.1.1.2 A contratada solicitará ao gestor do contrato os preparativos e providências para os locais onde serão executados os serviços, antes do início das aplicações, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos;

4.1.1.3 A contratada deverá observar as normas dispostas na Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos.

4.1.2 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) intervenções ou ciclos completos de serviço ao longo do prazo anual de vigência.

4.1.3 A contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional à contratante;

4.1.4 Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades e unidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente.

4.1.4.1 A contratada deverá apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações efetivamente concluídas, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização da contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

4.1.5 Os serviços contratados deverão ser executados considerando: o cronograma físico, a confirmação do agendamento com a unidade e a autorização da Fiscalização da contratante.

4.1.6 A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observado o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

4.2 A empresa contratada deverá apresentar o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POP), que englobe todos os procedimentos de preparo de soluções, técnicas de aplicação e ainda, de forma didática, a utilização e manutenção dos equipamentos de uso nas operações de desinfestação.

4.3 A contratada deverá obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento, antes do início da execução dos serviços.

4.4 Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica iniciando sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem e motivo pelo qual está presente, para então adequar os melhores sistema e produto a serem utilizados.

4.4.1 Desinsetização: Deverá ser empregada no combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas e outros insetos voadores e rasteiros. As aplicações serão executadas associando os sistemas pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação.

4.4.1.1 Pulverização: Espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;

4.4.1.2 Gel Inseticida: aplicação de inseticida específico, através de depósito de pequenas gotas em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;

4.4.1.3 “Fog” ou Termonebulização: aplicação de produtos químicos específicos, através da utilização de termonebulizadores, que queimam a calda inseticida composta pelo praguicida diluído em derivados de petróleo com combustão retardada, e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente a ser desinsetizado, eliminando os insetos adultos durante o voo;

4.4.1.4 Atomizador: Aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método Fog, e que adere às paredes e vegetação onde os insetos pousam e morrem.

4.4.1.5 Larvicidas: Aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;

4.4.1.6 Pó Químico: Polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

4.4.2 Desratização: Aplicação de raticida em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos, e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro, ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

4.4.3 Descupinização: Pulverização, pincelamento, injeção ou polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados por cupins, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção.

4.4.3.1 A barreira química contra ataque de cupins subterrâneos será realizada com perfuração mínima de 30 cm de profundidade e a cada 50 cm de distância uma da outra, com aplicação de cupinicida em todo o perímetro da área construída.

4.5 A contratada deverá encaminhar ao Fiscal da contratante, no prazo de 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, o Comprovante dos Serviços Prestados para cada localidade, conforme disposto na Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.5.1 nome do cliente;

4.5.2 endereço do imóvel;

4.5.3 praga(s) alvo;

4.5.4 data de execução dos serviços;

4.5.5 prazo de assistência técnica, escrito por extenso, do(s) serviço(s) por praga(s) alvo;

4.5.6 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

4.5.7 nome e concentração do uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

4.5.8 nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho profissional correspondente;

4.5.9 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4.5.10 identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.6 Os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de 3 (três) meses contados da data de sua última aplicação, exceto para a barreira química contra ataque de cupins subterrâneos, cuja garantia será de 1 (um) ano, a contar da última aplicação.

4.6.1 Durante o período de garantia dos serviços, a contratada obriga-se a refazer, sem ônus adicionais, os serviços que a contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias no prazo de 7 (sete) dias da notificação feita pela contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou na ata de registro.

4.6.2 Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela contratada em até 7 (sete) dias da data da solicitação, sem ônus para a contratante;

4.6.3 O término do contrato não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados, obedecendo o prazo decadencial de 3 (três) meses ou 1 (um) ano, conforme o caso, para sua integral extinção, de acordo com o item 4.1.3.

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis;

5.1.2. Os serviços objetos desta contratação deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, podendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 20h, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários da Justiça do Trabalho ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades da contratante;

5.1.3. Na impossibilidade da execução dos serviços no período mencionado no item anterior, a contratada deverá agendá-los para finais de semana, ou períodos de recesso e feriados prolongados, de acordo com a Fiscalização da contratante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A capacidade técnica deverá ser demonstrada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou de forma satisfatória, serviço de controle de vetores e pragas urbanas com características pertinentes e compatíveis com as exigidas no presente Termo de Referência;

6.1.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a proponente administra ou administrou serviços de controle de vetores e pragas urbanas em área equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total estimada no Anexo B deste Termo de Referência.

6.1.1.2. Todos os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da proponente, e elaborados em papel timbrado da empresa emitente, contendo os seguintes dados mínimos e obrigatórios:

- i) Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- j) Razão Social da proponente;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- k) Referência do contrato
 - l) BR@gmail.com Vigência do contrato: De ____/____/____ a ____/____/____;
 - m) Objeto do contrato;
 - n) –Descrição do objeto do contrato;
 - o) –Local e data de emissão do Atestado;
 - p) –Nome e assinatura do signatário, telefone para contato.
- 6.1.2. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;
- 6.1.3. Licença sanitária ou termo equivalente expedida pelo órgão sanitário competente, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 6.1.4. Licença ambiental ou termo equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 6.1.5. Certificado de Cadastro emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, comprovando o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 6.938/81, acompanhado de Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA, na forma do art. 8º da IN nº 31-IBAMA, de 3/12/2009.
- 6.1.6. Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, sendo habilitados os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário, químico ou técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau, devidamente registrado no respectivo conselho regional, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, bem como do Decreto nº 90.922 de 06 de fevereiro de 1985 e posteriores alterações.
- 6.1.6.1. A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho; ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no respectivo conselho regional competente, em que conste o profissional como responsável técnico; ou ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
- 6.1.6.1.1. A comprovação do vínculo profissional deverá ser efetivada no momento da assinatura do contrato pela licitante vencedora.
- 6.1.7. POP (Programa Operacional Padronizado), na forma do art. 13 da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 6.1.8. Declaração de que utiliza veículo para deslocamento de funcionários, equipamentos e produtos de acordo com a Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 6.1.9. Declaração de destinação adequada das embalagens dos produtos utilizados, na forma da Seção V da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- 6.1.10. Comprovação de registro da empresa junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos da Resolução Anvisa RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

6.2. A contratada deverá:

- 6.2.1. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 6.2.2. Aplicar somente produtos devidamente aprovados pela ANVISA;
- 6.2.3. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- 6.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. A contratada empregará na execução apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

7.1.2. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, que provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, seja dos servidores ou dos usuários da Justiça do Trabalho.

7.1.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

7.1.3.1. Não causarem manchas;

7.1.3.2. Serem antialérgicos;

7.1.3.3. Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;

7.1.3.4. Tornarem-se inodoros após 90 minutos da aplicação;

7.1.3.5. Serem inofensivos à saúde humana;

7.1.3.6. Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

7.1.3.7. Serem de elevada atratividade e palatabilidade;

7.1.3.8. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

7.1.3.9. Não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros e árvores.

7.1.3.10. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

7.1.4. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância *Organofosforado Clorpirifós*, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004 (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI –MPOG);

7.1.5. A contratada deverá retornar as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados ao seu estabelecimento logo após o seu uso para inutilização e descarte, conforme contido na seção V, da Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da lei 12.305/2010.

8. DA VISTORIA NÃO OBRIGATÓRIA

8.1. A proponente poderá realizar vistoria de reconhecimento aos locais onde os serviços serão prestados, até 1 (um) dia útil antes da data marcada para abertura da licitação, devendo ser agendada antes de sua realização, na Subseção de Zeladoria, localizada na Rua João da Cruz Monteiro, 1694, telefone (86) 2107-3945. Por ser FACULTATIVA, a vistoria não ensejará emissão de nenhum comprovante pelo TRT da 22ª Região.

8.2. As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pelo chefe da Subseção de Zeladoria;

8.3. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

8.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

9.2. O cronograma físico inicial deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes de iniciar-se efetivamente o primeiro período trimestral de execução, na forma do item 4.1.1.1.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;
- 11.2. Aplicar somente produtos devidamente aprovados pela ANVISA;
- 11.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.
- 11.4. Designar, na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente à Fiscalização da contratante;
- 11.5. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 11.10. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 11.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo C, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

14.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

14.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico realizará avaliação trimestral, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.15. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.1.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

15.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período trimestral, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

15.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

15.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor trimestral do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

16.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor trimestral do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor trimestral do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor trimestral do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor trimestral do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor trimestral do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada.	01

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Teresina, 18 de abril de 2018.

Jorselins Rodrigues Barbosa
Coordenador dos Serviços Gerais
Portaria DGA nº 256/2018

Gilberto Pereira de Carvalho
Integrante técnico
Portaria DGA nº 256/2018

Joana Santana de Carvalho
Integrante Administrativa
Portaria DGA nº 256/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO A

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS E ESTIMATIVA DE PREÇOS
(Desinsetização / Desratização / Descupinização)

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DEFINIDAS NO ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA					
Item	SERVIÇOS	PERIODICIDADE	HORÁRIO	P.UNITÁRIO	P.TOTAL ANUAL
1	Executar trimestralmente os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos), insetos voadores e rasteiros (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos e traças) dentre outros porventura existentes nos locais relacionados no anexo B do presente Termo de Referência. 1- Os serviços serão refeitos a cada período de 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) intervenções ou ciclos completos de serviço, no prazo de um ano. 2- Os produtos aplicados deverão ter efeitos garantidos pelo prazo de 3 (três) meses e ser aprovados pelos órgãos controladores do Governo. 3- A contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus adicional à contratante.	Trimestral	A programar	24.167,34	96.669,37
2	Executar anualmente os serviços de descupinização contra ataques de cupins subterrâneos (barreira	Anual	A programar	5.532,80	5.532,80



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

química) no prédio-sede do TRT da 22ª Região, relacionado no anexo B do presente Termo de Referência. 1- Os serviços serão refeitos anualmente. 2- Os produtos aplicados deverão ter efeitos garantidos pelo prazo de 1 (um) ano e ser aprovados pelos órgãos controladores do Governo. 3- A contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus adicional à contratante.				
VALOR TOTAL ANUAL				102.202,17

ANEXO B

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

PRÉDIOS DA CAPITAL		Área interna (m²)	Área externa (m²)	Área total (m²)	ENDEREÇOS
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (nova sede)		15.326,19	9.767,33	25.093,52	Av. João XXIII, 1640, bairro dos Noivos - Teresina (PI)
Complexo Administrativo		2.820	1.551	4.371	Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei - Teresina (PI)
PRÉDIOS DO INTERIOR	DISTÂNCIA EM RELAÇÃO A TERESINA (KM)	Área interna (m²)	Área externa (m²)	Área total (m²)	ENDEREÇOS
Vara do Trabalho de Parnaíba	339	448,80	879,20	1.328	Rua Riachuelo, 786 - Centro
Vara do Trabalho de Piripiri	180	612,27	1.623,31	2.235,58	Av. Dep. Raimundo Holanda, 347 - Morro da Saudade
Vara do Trabalho	536	365,35	696,00	1.061,35	Av. Prof. João Meneses, 592 -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

<i>de São Raimundo Nonato</i>					Centro
Vara do Trabalho de Picos	318	370,19	673,01	1.043,20	Av. Senador Helvídio Nunes, 2570-A Junco
<i>Vara do Trabalho de Corrente</i>	899	576,66	1.630,94	2.207,60	Av.Nossa Sra. da Conceição, S/N - Nova Corrente
<i>Vara do Trabalho de Floriano</i>	258	530,9	919,1	1.450	Rua João Dantas, 473 - Centro
<i>Vara do Trabalho de Oeiras</i>	322	400,77	1.099,23	1.500	Rua Comadre Ana, s/n - Oeiras Nova
<i>Vara do Trabalho de Bom Jesus</i>	655	318,89	108,81	427,81	Rua Miramar, 172 - Centro
<i>Vara do Trabalho de Valença</i>	224	438,20	554,15	992,35	Av. Joaquim Manoel, s/n - Lavanderia
<i>Vara do Trabalho de Uruçuí</i>	453	137,80	-	137,80	Rua Arlindo Nogueira, S/N - Centro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO C

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01 Prazo para execução das aplicações	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que as aplicações nas unidades sejam realizadas conforme o cronograma ajustado entre as partes.
Meta a cumprir	Cada aplicação executada no máximo 15 dias após a data prevista para seu início.
Instrumento de medição	Relatórios da fiscalização técnica
Forma de acompanhamento	Conferencia dos relatórios técnicos
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de Cálculo	O serviço será verificado e valorado trimestralmente pelo número (X) de aplicações não concluídas no prazo de 15 dias, contado da data prevista para início da aplicação.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Se $2 \leq X < 4$, haverá desconto no valor 5% do valor trimestral dos serviços; Se $4 \leq X < 6$, haverá desconto no valor 10% do valor trimestral dos serviços; e Se $X \geq 6$, haverá desconto no valor 15% do valor trimestral dos serviços.
Sanções	Se acontecer $X > 1$, duas ou mais vezes no período de 12 meses, multa de 2,5% sobre o valor trimestral dos serviços multiplicado pelo número de trimestres em que se verificou a ocorrência; Se acontecer $X > 4$, duas ou mais vezes no período de 12 meses, multa de 10% sobre o valor anual do contrato + rescisão contratual
Observações	O prazo máximo para conclusão de cada aplicação será de 30 dias, contados do início previsto para seu início, a partir do qual, a critério da Administração, poderá ser configurada a inexecução total do contrato.

Indicador		
Nº 02 Procedimentos e produtos utilizados nas aplicações		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que os procedimentos empregados e a toxidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários da Justiça do Trabalho nem prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades da contratante.	
Meta a cumprir	Cumprimento integral de todas as condições contratuais relacionadas aos procedimentos de aplicação e produtos utilizados.	
Instrumento de medição	Relatórios da fiscalização técnica.	
Forma de acompanhamento	Conferencia dos relatórios técnicos	
Periodicidade	Trimestral	
Mecanismo de Cálculo	A execução em cada trimestre será verificada e valorada pelo somatório (X) das pontuações das desconformidades atribuídas à contratada, conforme tabela a seguir, desde que sanadas no prazo definido pela fiscalização:	
	DISCRIMINAÇÃO DA OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
	Utilizar empregados sem a qualificação e habilitação exigida.	3, por ocorrência
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	
	Permitir a presença de empregado sem	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	uniforme ou crachá.	
	Deixar de empregar os materiais nas quantidades e qualidades contratadas.	
	Deixar de refazer os serviços em garantia no prazo indicado no contrato.	
	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidentes.	
	Deixar de fornecer uniformes e EPI's definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	
	Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus agentes.	
	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização da contratante ou fornecer informações não condizentes com a realidade.	2, por ocorrência
	Deixar de comunicar, por escrito, à contratante, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	
	Deixar de cumprir demais itens do contrato não previstos nesta tabela.	1, por ocorrência
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Se $12 < X \leq 24$, haverá desconto de 5% do valor trimestral dos serviços; Se $24 < X \leq 36$, haverá desconto de 10% do valor trimestral dos serviços; e Se $X \geq 36$, haverá desconto de 15% do valor trimestral dos serviços.	
Sanções	Se acontecer $X > 12$, duas ou mais vezes no período de 12 meses, multa de 2,5% sobre o valor trimestral dos serviços multiplicado pelo número de trimestres em que se verificou a ocorrência; Se acontecer $X > 24$, duas ou mais vezes no período de 12 meses, multa de 10% sobre o valor anual do contrato + rescisão contratual	
Observações	Caso qualquer das desconformidades não seja sanada no prazo definido pela fiscalização, poderá ser configurada inexecução contratual, a critério da Administração da contratante.	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO D

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para os fins de participação no pregão eletrônico nº XX/XXXX, Processo Administrativo TRT22 nº XXX/XXX, que:

() Vistoriei os locais de execução do objeto da licitação e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigência do Edital e condições especificadas no Termo de Referência, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

() As informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para que seja ofertada uma proposta de preços e executado o objeto da licitação, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____
Cidade , Data

Nome da empresa e CNPJ

Responsável pela empresa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta referente ao Pregão Eletrônico TRT22 nº 13/2018 – Processo TRT22 nº 314/2018:

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

E-mail:

NOME PARA CONTATO:

02 - DADOS BANCÁRIOS:

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: () dias contados da abertura da licitação - prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

05 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS(.....)conforme termo de referência..

06 - PREÇOS: Conforme planilhas de preços anexas.

07 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF/MF:

RG:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE:

E-mail:

Local, _____ de _____ de 2018. [Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO DA PROPOSTA

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DEFINIDAS NO ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA					
Item	SERVIÇOS	PERIODICIDADE	HORÁRIO	P.UNITÁRIO	P.TOTAL ANUAL
1	Executar trimestralmente os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos), insetos voadores e rasteiros (baratas, cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos e traças) dentre outros porventura existentes nos locais relacionados no anexo B do presente Termo de Referência. 1- Os serviços serão refeitos a cada período de 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) intervenções ou ciclos completos de serviço, no prazo de um ano. 2- Os produtos aplicados deverão ter efeitos garantidos pelo prazo de 3 (três) meses e ser aprovados pelos órgãos controladores do Governo. 3- A contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus adicional à contratante.	Trimestral	A programar		
2	Executar anualmente os serviços de descupinização contra ataques de cupins subterrâneos (barreira química) no prédio-sede do TRT da 22ª Região, relacionado no	Anual	A programar		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

anexo B do presente Termo de Referência. 1- Os serviços serão refeitos anualmente. 2- Os produtos aplicados deverão ter efeitos garantidos pelo prazo de 1 (um) ano e ser aprovados pelos órgãos controladores do Governo. 3- A contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus adicional à contratante.				
VALOR TOTAL ANUAL(VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA COMPRASNET)				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO (A) E A EMPRESA
.....

A União, por intermédio do(a) (*órgão ou entidade pública*), com sede no(a) , na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a execução de SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS em instalações da Justiça do Trabalho no estado do Piauí, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Detalhamento dos serviços objeto da contratação:

CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS NAS UNIDADES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO DEFINIDAS NO ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA			
Item	SERVIÇOS	PERIODICIDADE	HORÁRIO
1	Executar trimestralmente os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos), insetos voadores e rasteiros (baratas,	Trimestral	A programar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	cupins, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos e traças) dentre outros porventura existentes nos locais relacionados no anexo B do presente Termo de Referência. 1- Os serviços serão refeitos a cada período de 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) intervenções ou ciclos completos de serviço, no prazo de um ano. 2- Os produtos aplicados deverão ter efeitos garantidos pelo prazo de 3 (três) meses e ser aprovados pelos órgãos controladores do Governo. 3- A contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus adicional à contratante.		
2	Executar anualmente os serviços de descupinização contra ataques de cupins subterrâneos (barreira química) no prédio-sede do TRT da 22ª Região, relacionado no anexo B do presente Termo de Referência. 1- Os serviços serão refeitos anualmente. 2- Os produtos aplicados deverão ter efeitos garantidos pelo prazo de 1 (um) ano e ser aprovados pelos órgãos controladores do Governo. 3- A contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas quanto forem necessárias nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus adicional à contratante.	Anual	A programar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

PRÉDIOS DA CAPITAL		Área interna (m²)	Área externa (m²)	Área total (m²)	ENDEREÇOS
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (nova sede)		15.326,19	9.767,33	25.093,52	Av. João XXIII, 1640, bairro dos Noivos - Teresina (PI)
Complexo Administrativo		2.820	1.551	4.371	Rua João da Cruz Monteiro, 1694 Cristo Rei - Teresina (PI)
PRÉDIOS DO INTERIOR	DISTÂNCIA EM RELAÇÃO A TERESINA (KM)	Área interna (m²)	Área externa (m²)	Área total (m²)	ENDEREÇOS
Vara do Trabalho de Parnaíba	339	448,80	879,20	1.328	Rua Riachuelo, 786 - Centro
Vara do Trabalho de Piripiri	180	612,27	1.623,31	2.235,58	Av. Dep. Raimundo Holanda, 347 - Morro da Saudade
Vara do Trabalho de São Raimundo Nonato	536	365,35	696,00	1.061,35	Av. Prof. João Meneses, 592 - Centro
Vara do Trabalho de Picos	318	370,19	673,01	1.043,20	Av. Senador Helvídio Nunes, 2570-A Junco
Vara do Trabalho de Corrente	899	576,66	1.630,94	2.207,60	Av. Nossa Sra. da Conceição, S/N - Nova Corrente
Vara do Trabalho de Floriano	258	530,9	919,1	1.450	Rua João Dantas, 473 - Centro
Vara do Trabalho de Oeiras	322	400,77	1.099,23	1.500	Rua Comadre Ana, s/n - Oeiras Nova
Vara do Trabalho de Bom Jesus	655	318,89	108,81	427,81	Rua Miramar, 172 - Centro
Vara do Trabalho de Valença	224	438,20	554,15	992,35	Av. Joaquim Manoel, s/n - Lavanderia
Vara do Trabalho de Uruçuí	453	137,80	-	137,80	Rua Arlindo Nogueira, S/N - Centro



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada

.Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor anual de R\$.....(.....).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na conta da rubrica - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante da atividade - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, mediante a Nota de Empenho nº , de maio de 2018. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/FGV.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina-PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA